FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 11.902.354/0001-48
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações Financeiras Referentes ao
Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Rua São Bento, 18 -
15º e 16º andares
20090-010 - Rio de Janeiro - RJ
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0500
Fax: + 55 (21) 3981-0600
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Cotista e à Administradora do
FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
Rio de Janeiro – RJ

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") (administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme divulgado nas notas explicativas nº 6, nº 15 e nº 18 às demonstrações financeiras, o Fundo possuía, em 31 de dezembro de 2025, investimento em cédulas de crédito imobiliário ("CCIs") emitidas pela MTTG Empreendimentos e Participações Ltda. lastreadas em carteira de créditos oriundos de contratos de financiamento habitacional com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS").

Em 2 de janeiro de 2012, a Caixa Econômica Federal ("CEF"), administradora do FCVS, encaminhou à Administradora do Fundo o Ofício no 008/2012 ("Ofício"), informando que as cessões dos créditos, com gravame, que lastreiam as referidas CCIs, foram transacionados como se fossem créditos livres de dívidas.

A Administradora contratou assessoria legal para representar o Fundo em discussões com a CEF.

A Administradora comunicou aos cotistas, em Fato Relevante de 31 de dezembro de 2024, que o Fundo sofreu um impacto positivo de R$ 3.513 mil decorrente do complemento ao Ofício da CEF nº 049/2024/SUFUS/GECVS de 14 de junho de 2024, recebido pela Administradora em 12 de novembro de 2024, com a análise realizada por parte da CEF dos contratos e de demais documentos apresentados pelo Fundo, na qualidade de credor e participante do Processo Administrativo - PA nº 152/2011, referente a negociações de créditos FCVS originados pelo BERJ, que resultou na emissão parcial do relatório analítico P3026 ao Fundo.

Em 5 de janeiro de 2026, a Administradora comunicou os cotistas, através Fato Relevante, que, no fechamento de 29 de dezembro de 2025, o Fundo registrou um impacto positivo de R$ 244 mil. Este impacto decorreu da atualização na precificação das CCIs realizada com base no relatório analítico P3026, referente a posição de 1º de dezembro de 2025, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal em 10 de dezembro de 2025.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Considerando que o Processo Administrativo junto à CEF ainda não foi finalizado; que não existem nesse momento, de acordo com a Administradora, tratativas em andamento para a realização de um acordo entre as partes; que existem as ações judiciais impetradas, pela Administradora, na defesa dos interesses do Fundo e que essas ações judiciais não possuem uma estimativa de prazo para a sua conclusão e que os advogados que as patrocinam estimam uma probabilidade de êxito possível, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir sobre a adequação da valorização das CCIs, assim como determinar a necessidade de ajustes nas demonstrações financeiras do Fundo referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, incluindo os correspondentes saldos de abertura, decorrentes destes assuntos.

Ênfases

Patrimônio líquido negativo

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17 às demonstrações financeiras, em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido do Fundo encontrava-se negativo. O artigo 122 da resolução da CVM 175 define os procedimentos a serem observados pela Administradora do Fundo que apresentar patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade. Considerando a transformação do Fundo em um FIDC com responsabilidade limitada, a Administradora elaborou, em 28 de fevereiro de 2024, um relatório de avaliação sobre a situação do patrimônio líquido negativo do Fundo. A proposta da Administradora disposta no relatório citado consiste no acompanhamento da evolução dos ativos que foram marcados a zero integrantes da carteira e dos eventos a ele associados e, à medida que surgirem outros fatores concretos que alterem a situação atual, como a eventual assinatura de acordo extrajudicial ou decisões judiciais favoráveis ao Fundo, tais elementos serão avaliados e poderão se refletir no apreçamento da carteira. Diante desse cenário, a Administradora seguirá realizando o monitoramento do Fundo, com o objetivo de encontrar a melhor solução para todas as partes.

Ausência de caixa para pagamento de despesas

Conforme divulgado na nota explicativa nº 1, o Fundo não possui caixa para pagamento das despesas ordinárias. Dessa forma, o pagamento dessas despesas vem sendo efetuado pela Administradora do Fundo, sendo essa a credora atual da totalidade dos passivos do Fundo.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados pela CVM e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da CVM, é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e a de emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Deloitte.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP 011.609/O-8 “F” RJ

Dario Ramos da Cunha
Contador
CRC nº 1SP 214.144/O-1

214712

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
CNPJ: 11.902.354/0001-48
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações das Posições financeiras em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota	31/12/2025	% sobre o patrimônio líquido	31/12/2024	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		3.757	77,58	3.513	70,36
Cédulas de crédito imobiliário	**4 e 6**	3.757	77,58	3.513	70,36
Total do ativo		3.757	77,58	3.513	70,36
Passivo					
Valores a pagar		8.600	(177,58)	8.506	(170,36)
Taxa de administração		5.068	(104,65)	5.074	(101,62)
Outros		3.532	(72,93)	3.432	(68,74)
Total do passivo		8.600	(177,58)	8.506	(170,36)
Patrimônio líquido		(4.843)	100,00	(4.993)	100,00
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.757	(77,58)	3.513	(70,36)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 11.902.354/0001-48

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações dos resultados

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	244	3.513
Valorização/desvalorização valor justo Células de crédito imobiliário	244	3.513
Receita	6	-
Outras receitas	6	-
Despesas	(100)	(86)
Taxa de administração	-	(8)
Auditoria e custódia	(96)	(73)
Taxa de fiscalização	(3)	(3)
Publicações e correspondências	-	(1)
Outras despesas	(1)	(1)
Resultados dos exercícios	150	3.427

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 11.902.354/0001-48

(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	31/12/2025	31/12/2024
Patrimônio líquido no início dos exercícios		
386.886.850,00 cotas a (R$ 0,01290)	(4.993)	-
386.886.850,00 cotas a (R$ 0,02176)		(8.420)
Resultado dos exercicios	150	3.427
Patrimônio líquido no final dos exercícios		
386.886.850,00 cotas a (R$ 0,01252)	(4.843)	-
386.886.850,00 cotas a (R$ 0,01290)	-	(4.993)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 11.902.354/0001-48
(Administrado pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais)

	31/12/2025	31/12/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Caixa líquido originado das atividades operacionais	-	-
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Caixa líquido aplicado nas atividades de financiamento	-	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no início dos exercícios	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final dos exercícios	-	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FM1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025 E 2024

(Valores expressos em milhares de reais – R$, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

O FM1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo" ou "Classe") passou por transformação de sua classe, iniciando suas operações como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") em 26 de dezembro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial, de Classe única de cotas e com prazo determinado de duração de 4 anos, contados a partir de 6 de junho de 2022, conforme prorrogação aprovada pelos cotistas na Assembleia realizada em 18 de abril de 2022. A responsabilidade dos cotistas será limitada ao valor de suas cotas subscritas.

A gestão da Classe é realizada em caráter temporário e excepcional pela Administradora, a BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora" e "Gestora"), limitando-se apenas ao gerenciamento dos ativos já existentes na carteira da Classe.

Os ativos financeiros que constituem a Classe foram originados da carteira de um fundo de investimento multimercado denominado FM1 - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado ("FM1 FIM CP"), o qual a partir da aprovação dos cotistas em Assembleia Geral realizada em 11 de dezembro de 2023, sob o fundamento de que o patrimônio líquido da Classe era composto por ativos financeiros de natureza equivalente aos direitos creditórios, conforme definido pela regulamentação vigente, e que atendiam aos critérios de enquadramento e concentração de investimentos pertinentes a uma classe de cotas de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios, foi transformado neste Fundo, de natureza de fundo de investimento em direitos creditórios, não tendo sido alteradas as características de tais ativos financeiros, a composição da carteira e tampouco a política de investimento original do Fundo.

Em 27 de dezembro de 2021, o BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. renunciou às suas funções de administração e gestão do Fundo e Classe e, desde então, vem exercendo tais atividades em caráter temporário e excepcional até a realização da referida liquidação ou da transferência de administração do Fundo e Classe.

A Classe detém 100% de seu patrimônio líquido alocado em direitos creditórios representados por Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCIs") que são lastreadas em carteira de créditos oriundos de contratos de financiamento habitacional com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS").

A Classe destina-se, exclusivamente, a receber aplicações de investidores profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 30/21, que se encontram registrados no livro de registro de cotistas em poder da Administradora.

A Classe não possui caixa para pagamento das despesas ordinárias. Dessa forma, o pagamento dessas despesas vem sendo efetuado pela Administradora da Classe, sendo essa a credora atual da totalidade dos passivos da Classe.

A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Administradora, nos ativos financeiros de liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) nº 175 de 23 de dezembro de 2022, sendo estes:

(i) Títulos públicos federais;

(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) Operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; e

(iv) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) e (iii) acima.

Os investimentos em fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs") não são garantidos pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora" e "Gestora") ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Além disso, a limitação da responsabilidade dos cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da Classe, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os cotistas não poderão ser demandado a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos cotistas, exceto, conforme previsto paragrafo 4º da alínea "b" inciso II do artigo nº 122 da Resolução da CVM nº 175. Em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar, dentre outras, a possibilidade de cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b".

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentadoas pela CVM.

Na elaboração destas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos direitos creditórios integrantes da carteira da Classe. Entende-se que as estimativas dos eventos futuros na mensuração dos valores dos direitos creditórios possuem incertezas e julgamentos complexos de serem realizados por parte da Administradora do Fundo. Nessas circunstâncias, os valores dos respectivos ativos ao longo dos próximos exercícios sociais podem sofrer ajustes relevantes, em função da realidade distinta à cada direito creditório e da conclusão dos processos decorrente da recuperação do crédito.

3 Descrição das políticas contábeis

a. Apuração de resultados

A Administradora adota o Princípio da Competência dos Exercícios Societários ("regime de competência") para fins do registro das receitas e despesas da Classe.

b. Fluxo de caixa

A Classe utiliza o método direto para elaboração das demonstrações dos fluxos de caixa. Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Classe não teve recebimentos e/ou pagamentos financeiros, conforme demonstrado nas demonstrações dos fluxos de caixa.

c. Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A Classe adquire, substancialmente, todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório, objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

c.1 Cedula de Crédito Imobiliário (CCI)

As Cedulas de Crédito Imobiliários (CCIs) detidas pelo Fundo são analisadas pela Administradora, em conjunto com o departamento jurídico interno e, quando aplicável, contam com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando, à determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de ajuste nos correspondentes valores justos.

4 Composição da carteira

Os títulos registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados:

Direitos Creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**2025**	**2024**
Cédulas de crédito imobiliário (CCI)*	3.757	3.513
	3.757	3.513

(*) As CCI's foram emitidas pela MTTG Empreendimentos e Participações LTDA ("MTTG"), cujos acionistas são os mesmos da Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.

5 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado a Classe realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

6 Direitos Creditórios

a) Transferência dos riscos e dos benefícios de propriedade dos direitos creditórios

Os direitos creditórios componentes da carteira da Classe foram registrados na categoria "com aquisição substancial dos riscos e benefícios", uma vez que estes foram adquiridos pela Classe em caráter definitivo, irrevogável e irretratável. Dessa forma, a Classe assume, exclusivamente, a eventual inadimplência do devedor bem como, todos os substanciais riscos e benefícios dos direitos creditórios cedidos.

b) Características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

A Classe detém 100% de seu patrimônio líquido alocado em CCIs que são lastreadas em carteira de créditos oriundos de contratos de financiamento habitacional com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS"), os quais são considerados Direitos Creditórios Padronizados segundo a Resolução da CVM nº 175 e demais termos legais aplicáveis.

c) Critérios de elegibilidade

Não serão adquiridos novos direitos creditórios pela Classe, limitando-se a gestão da Classe apenas ao gerenciamento dos ativos já existentes na carteira da Classe, sem aquisição de novos investimentos.

Exceto nos casos em que houver dispensa por parte da Gestora, somente poderão ceder Direitos Creditórios à Classe os Cedentes que tenham celebrado o devido contrato de cessão, termo, ou instrumento que formalize a cessão com a Classe ("Contrato de Cessão").

Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no mencionado contrato celebrado entre o respectivo Cedente e a Classe, representada pela Gestora. Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios forem registrados em sistema de registro e liquidação financeira devidamente autorizado, poderão ser aceitos, em substituição ao Contrato de Cessão mencionado no Parágrafo acima, outro comprovante qualificado emitido pelo respectivo sistema de registro e liquidação financeira.

Ainda, deverão ser obtidos os comprovantes e demais documentos exigidos para a transferência do respectivo Direito de Crédito, tal como, mas não limitadamente, comprovante de endosso. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade no momento da sua aquisição pela Classe.

d) Composição dos direitos creditórios, taxas praticadas

d.1) Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI)

Emissor CCI	Emissão	Aquisição	Vencimento	Saldo em 31/12/2025	Saldo em 31/12/2024
Emissor 1(*)	01/05/2009	07/06/2010	01/01/2027	3.757	3.513

(*) A situação atual do FM1 é de 2301 contratos já comprovados e constantes do P3026; 10 contratos que já foram comprovados, mas ainda não foram transferidos; 124 contratos com pendência de comprovação da titularidade (nos quais estamos trabalhando para comprovar) e 779 contratos que dependem da posição da Caixa sobre o distrato da MTTG para comprovação de cadeia sucessória. Todos os contratos de titularidade do FM1 se encontram com a Tetto, porém, apesar das notificações extrajudiciais, a Tetto não respondeu às solicitações de entrega dos contratos e/ou garantia de acesso ao novo servicer contratado para processar os créditos do FM1 junto à Caixa.

Emissor 1

A Classe possui investimentos em Cédulas de Créditos Imobiliários - CCIs lastreadas em carteira de créditos oriundos de contratos de financiamento habitacional com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais (“FCVS”), que são geridos pela empresa Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. ("Tetto Habitação"). Esses créditos possuem uma matrícula junto à Caixa Econômica Federal ("CEF"), administradora do FCVS, e são oriundos de um leilão efetuado pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro ("BERJ") em 2004.

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 15, foi encaminhado à Administradora, em 2 de janeiro de 2012, o Ofício da CEF (“Ofício”), informando que a Tetto Habitação, gestora dos créditos imobiliários detidos contra o FCVS, que lastreiam as CCIs constantes da carteira do Fundo, cedeu créditos com gravame como se fossem créditos livres de dívidas. Baseado na Lei Federal nº 10.150 de dezembro de 2000, qualquer obrigação da carteira de créditos de FCVS deve ser paga quando ocorrer a novação dos créditos de FCVS. Consequentemente, conforme descrito no Ofício, a Classe poderia sofrer perdas devido a esses contratos que estão registrados como pagamento de dívidas e também às garantias cruzadas para o restante da carteira de créditos de FCVS.

A Administradora valorizava os créditos com base na precificação do fluxo de caixa descontado, levando em consideração a taxa de juros de cada CVS. Até 31 de dezembro de 2011, tal valorização era efetuada com base em um prazo de 36 meses e descontado a valor presente, porém em função das incertezas mencionadas acima, durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2013, a Administradora passou a prorrogar o prazo inicial de 36 meses, aumentando-o em um mês ao final de cada mês dos exercícios.

Em decorrência da avaliação dos assessores legais da Classe, a Administradora, durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2015, alterou o critério de precificação dos ativos da Classe para que os valores de realização desses ativos equivalessem de 42% a 45% do seu valor de face corrigido pela Taxa Referencial.

Em 26 de dezembro de 2018, ocorreu um impacto negativo de R$ 109.966 na Classe equivalente a 29,04% de seu patrimônio líquido, em virtude da reavaliação do preço das Cédulas de Crédito Imobiliário de emissão da MTTG lastreadas nos FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais.

Conforme mencionado na nota explicativa nº 17, em 18 de dezembro de 2023, ocorreu um novo impacto negativo de R$ 377.486, equivalente a 102,26% do seu patrimônio líquido, em virtude do provisionamento integral das CCIs lastreadas em créditos contra o FCVS, administrado pela CEF, que compõem a carteira da Classe.

Em 30 de dezembro de 2024, a Classe sofreu um impacto positivo de R$ 3.513, equivalente a 41% do seu patrimonio líquido naquela data, devido à reprecificação das CCIs, com base no Ofício 049/2024/SUFUS/GECVS de 14 de junho de 2024, recebido pela Administradora em 12 de novembro de 2024, com análise realizada por parte da CEF, dos contratos e de demais documentos apresentados pela Classe, na qualidade de credor e participante do Processo Administrativo - PA nº 152/2011, referente as negociações dos valores atrelados às CCIs, que resultou na emissão, em 12 de novembro de 2024, do relatório analítico P3026 à Classe. Em reunião do comitê de crédito, ocorrida em 30/12/2024, foi aprovada a remarcação do ativo, com base no referido relatorio disponibilizado pela CEF e analises elaboradas pela Credhip – Consultoria LTDA. – SCP (“Credhip”), novo Servicer do Fundo.

Em 5 de janeiro de 2026, a Administradora do Fundo emitiu fato relevante para comunicar ao mercado e cotistas, que, no fechamento de 29 de dezembro de 2025 , o Fundo registrou um impacto positivo de 5,05% sobre o seu patrimonio líquido, equivalente a R$ 244, reduzindo seu patrimônio líquido negativo do patamar de (R$ 5.083) para (R$ 4.840). Este impacto decorreu da atualização na precificação das CCIs integrantes da carteira do Fundo, lastreadas em créditos oriundos de contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, realizada com base no relatório analítico P3026, referente a posição de 1º de dezembro de 2025, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal em 10 de dezembro de 2025.

e) Movimentação dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Segue a movimentação ocorrida no exercício e período:

	2025	2024
Saldo inicial do exercício/período	3.513	-
Resultado auferido com direitos creditórios	244	3.513
Saldo final do exercício/período	3.757	3.513

7 Gerenciamento de riscos

a. Tipos de riscos do Fundo

A Classe está sujeita a diversos riscos, conforme previsto em seu regulamento, os quais incluem (de forma não exaustiva):

- Riscos de mercado.
- Riscos de liquidez.
- Riscos de crédito.
- Riscos de precificação.
- Riscos de concentração
- Riscos normativos
- Riscos jurídicos
- Riscos de segregação patrimonial
- Riscos de Cibersegurança
- Riscos de Saúde pública
- Risco socioambiental
- Outros riscos.
- Risco de tratamento fiscal
- Risco de pré-pagamento dos direitos creditórios
- Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de cobrança
- Risco de falhas de procedimentos
- Risco em relaçao aos documentos comprobatórios
- Risco de questionamento judicial
- Riscos operacionais e de sistemas
- Risco de fungibilidade e movimentação dos valores relativos aos direitos creditórios de titularidade de classe
- Risco de descontinuidade
- Riscos e custos de cobrança
- Risco da ausência de classificação de riscos das cotas

- Risco de invalidação dos direitos creditórios
- Risco de alteração posterior do valor dos direitos creditórios
- Ineficácia da cessão de crédito em razão de demandas de autoridades fiscais
- Resgate condicionado de cotas.

Controles relacionados aos riscos

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido da Classe, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A avaliação do risco de crédito, principalmente dos emissores de direitos creditórios, é efetuada pela Gestora do Fundo e Classe, que analisa a situação financeira e cadastral dos emissores e contrapartes das operações. Adicionalmente, a Administradora efetua o monitoramento dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento dos títulos em carteira. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos ou qualquer outro evento que afete a percepção de risco dos ativos, os mesmos são avaliados pela equipe de risco de crédito e eventualmente submetidas para análise do Comitê Fiduciário da Administradora e são tomadas decisões para a constituição, ou não, de provisão para perdas. Conforme divulgado na nota explicativa nº 1, a gestão da Classe é realizada em caráter temporário e excepcional pela Administradora.

Embora seja mantido sistema de gerenciamento de risco das aplicações da Classe, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

8 Emissões e amortizações de cotas

a. Emissões de cotas

As cotas da Classe correspondem a frações ideais do seu patrimônio líquido e são divididas em uma única classe, não havendo distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de cotas, quando então poderá haver distinções entre as séries, quanto ao prazo de amortização e de resgate. Todas as cotas da Classe têm forma escritural e são mantidas em conta de depósito em nome dos cotistas, mantida pela Administradora.

Durante o exercício de 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, não foram emitidas novas cotas.

Novas emissões dependerão de aprovação em Assembléia Geral de Cotistas, na emissão de cotas da Classe deve ser utilizado o valor definido ou calculado conforme definido na Assembléia Especial de cotisas que deliberou a emissão. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que a Classe atua.

b. Amortizações

Na liquidação total ou parcial dos investimentos realizados pela Classe, o produto oriundo de tal liquidação será utilizado para amortização das cotas de emissão da Classe, observadas as demais disposições do regulamento.

Todas as amortizações de cotas realizadas serão feitas a qualquer momento, de acordo com os procedimentos estabelecidos em Assembléia Geral de cotistas a ser realizada previamente à realização de tais amortizações.

Para fins de amortização de cotas, será considerada a participação do respectivo cotista no dia imediatamente anterior à data de amortização. Os pagamentos realizados pela Classe a título de amortização das cotas serão deduzidos de eventuais despesas, tributos e taxas conforme estabelecido em regulamento.

Os pagamentos a serem realizados pela Classe a título de amortização das cotas poderão ser efetuados (i) em depósito em conta corrente do cotista; ou (ii) em outras formas, que não em espécie, desde que aprovado tal procedimento em Assembléia Geral de Cotistas.

A Classe não realizou amortizações durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

9 Política de distribuição dos resultados

Os rendimentos são incorporados à posição dos cotistas diariamente.

10 Remuneração da Administração

a. Taxa de administração

A taxa de administração é apropriada mensalmente e calculada sobre o patrimônio líquido diário à razão de 0,10% ao ano.

b. Taxa de custódia

A taxa de custódia é apropriada mensalmente e calculada sobre o patrimônio líquido diário à razão de 0,034% ao ano, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R$ 0,62462, a qual é corrigida anualmente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGP-M”) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“FGV”).

c. Taxa de performance

Não será cobrada taxa de performance

d. Taxa de distribuição

Em comunicado ao mercado, enviado pela Administradora em 29 de novembro de 2024, em virtude do patrimonio líquido negativo da Classe, adicionado ao fato da Administradora atuar também como Gestora da Classe, e que não está recebendo qualquer remuneração pelos serviços prestados à Classe, não será cobrada taxa de distribuição da Classe.

e. Outras taxas

Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

11 Custódia

Os serviços de custódia dos títulos da carteira da Classe e tesouraria são prestados pelo BNY Mellon Banco S.A. ("Custodiante").

Os títulos privados são escriturais e suas custódias se encontram registradas em conta de depósito em nome da Classe na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

12 Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade, calculada com base no resultado sobre o patrimônio líquido médio, e o patrimônio líquido médio do exercício/período foram os seguintes:

Exercício:	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
31 de dezembro de 2025	(5.006)	(3,00)
31 de dezembro de 2024	(8.410)	(40,70)

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13 Transações com partes relacionadas

a. Custódia BNY Mellon Banco S.A.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, os serviços de custódia foram prestados à Classe pelo BNY Mellon Banco S.A. ("Banco"), integrante do conglomerado financeiro do qual a Administradora também pertence e prestador do serviço de custódia dos títulos da carteira da Classe. A despesa de custódia com o Banco, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de R$ 8 (2024: R$ 7), se encontra apresentado na rubrica "Auditoria e custódia" das Demonstrações de resultados da Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe apropriou remuneração à Administradora e/ou a Gestora, conforme divulgado na nota explicativa nº 10. No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o valor apropriado pela Classe a título de despesa com taxa de administraçãofoi no montante de R$ 13 (2024: R$ 8), no entanto, houve um estorno de provisão no valor de R$ 18, e, impacto final de R$ 6 se encontra apresentado na rubrica "Outras receitas" das Demonstrações de resultados da Classe.

Conforme divulgado na nota explicativa nº 1, o pagamento das despesas vem sendo efetuado pela Administradora da Classe, sendo ela a credora atual da totalidade dos passivos da Classe.

b. Cotista da Classe

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o diretor geral da empresa Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. ("Tetto Habitação"), que foi contratada pelo Fundo para a prestação dos serviços de guarda e custódia dos documentos e processamento e administração dos Ativos Alvo, e as empresas Tetto SPE 4 Gestao de Recebiveis LTDA e Tetto SPE 5 Gestao de Recebiveis eram cotistas da Classe de forma direta. Conforme divulgado na nota explicativa nº 16.b, foi deliberado, em 30 de setembro de 2024, a adoção de medidas judiciais e outras medidas pelo Fundo contra a Tetto, visando a obtenção dos documentos que se encontram sob a guarda e custódia da Tetto.

Adicionalmente, conforme divulgado na nota explicativa nº 4, as CCIs detidas pelo Fundo foram emitidas pela MTTG Empreendimentos e Participações LTDA, cujos acionistas são os mesmos da Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.

14 Tributação

Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF")

A classe está enquadrada no regime tributário específico, nos termos dos artigos 18, inciso III, artigo 19 e seus parágrafos, e artigo 24 da Lei nº 14.754/2023, sendo que os rendimentos das aplicações efetuadas por investidores residentes no Brasil ficarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda ("IRRF"), à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos, da amortização, ou do resgate de cotas, não estando a Classe sujeita à tributação periódica pelo IRRF no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano.

Em eventual desenquadramento tributário, ou seja, caso a carteira do classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% de direitos creditórios (conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional – "CMN"), as alíquotas a serem consideradas na distribuição de rendimentos, amortização, ou resgate de cotas seão regressivas em função do prazo médio de aplicação, de 22,5% a 15%, bem como haverá a incidência periódica do IRRF de 15% sobre os rendimentos, nos últimos meses de maio e novembro de cada ano.

No caso de cotistas residentes ou domiciliados no exterior (excetuando países com tributação favorecida), que realizarem operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o IRRF incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Imposto Sobre Operações Financeiras ("IOF")

O Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF) incide à alíquota de 1% ao dia sobre o resgate, limitado ao valor do rendimento da aplicação em função do prazo, sendo que a base de cálculo reduz, de maneira regressiva, de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação, descrescendo até zero para resgates a partir do 30º dia.

Além disso, desde junho de 2025, por conta da publicação do Decreto nº 12.499/2025, as subscrições de cotas de FIDCs estão sujeitas à incidência de IOF à alíquota de 0,38% sobre o valor efetivamente integralizado.

15 Demandas judiciais

a. Em Assembleia Geral de Cotistas de 4 de maio de 2011, foram deliberadas: (i) a ratificação da contratação do Lubanco Advogados Associados para a prestação de serviços advocatícios em favor do Fundo, de modo a realizar a conversão de créditos oriundos do FCVS em Notas do Tesouro Nacional (NTNs) ou em Créditos de Variações Salariais ("CVS"); (ii) o aumento do escopo dos serviços advocatícios contratados em 11 de agosto de 2010, para que o escritório Lubanco Advogados Associados pudesse, perante a Secretaria do Tesouro Nacional e a CEF, requerer o pedido de conversão de crédito oriundo do FCVS em NTNs, através de pacto de securitização ou em CVS, conforme autorizações previstas na Lei nº 10.179 de 2001 e na Portaria do Ministério da Fazenda nº 183, de maneira a: (a) solicitar a abertura de matrícula em nome do Fundo; (b) transferir os créditos oriundos do FCVS para a titularidade do Fundo; (c) solicitar a novação do FCVS junto à CEF e à Secretaria do Tesouro Nacional; (d) solicitar informações sobre o andamento dos processos que envolvam o FCVS junto à CEF; e (e) assinar, em nome do Fundo, todos os documentos pertinentes aos processos referentes ao FCVS na CEF; e (iii) a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios a ser firmado na presente data entre o Fundo e o Lubanco Advogados Associados;

b. Em 2 de janeiro de 2012, a CEF encaminhou para a Administradora do Fundo o Ofício nº 008/2012, informando que a Tetto Habitação, gestora dos créditos imobiliários detidos contra o FCVS, que lastreiam as CCIs constantes da carteira do Fundo, cedeu créditos com gravame como se fossem créditos livres de dívidas. Em 6 de fevereiro de 2012, foi contratado o Escritório Fernando Orotavo Advogados, cujo objetivo era a prestação de serviços advocatícios concernentes a propositura das medidas judiciais, extrajudiciais e negociais, tendentes a obter o desbloqueio, a desoneração, a reversão de dedução e a consequente pré-novação dos créditos com cobertura dos FCVS integrantes da matrícula do Fundo. A essa altura mais nenhum processo ou procedimento se encontra sob a responsabilidade do Lubanco Advogados Associados.

c. Em 28 de julho de 2016, o Fundo rescindiu contrato com o Escritório Fernando Orotavo Advogados. Em Assembleia Geral de Cotistas, de 25 de novembro de 2016, foram deliberadas a contratação do escritório de advocacia Marlan Marinho Jr. Advogados pelos cotistas detentores de 92,12% das cotas do Fundo.

d. Em 30 de janeiro de 2017, ocorreu a distribuição de ação judicial (processo 0009097-59.2017.4.02.5101) movida pelo Fundo, tendo a CEF como ré, por meio da qual o Fundo pretende a condenação da ré na indenização pelos prejuízos correspondentes a desvalorização do seu ativo/patrimônio líquido, em valor que deverá ser apurado através de perícia econômico-financeira. A CEF apresentou contestação e em 15 de março de 2017, os advogados foram intimados a manifestação em réplica, além da especificação de provas. Após a apresentação de réplica e indicação de provas, foi proferida decisão determinando (i) a apresentação de documentos que encontram-se em poder da ré; (ii) a juntada das iniciais dos processos, tendo vista a conexão arguida pela ré; e ainda (iii) a expedição de ofício à CETIP S.A., a fim de que informe acerca da transferência de CCIs objeto dos presentes autos ao autor, bem com a data, o valor da emissão e a quantidade de CCIs transferidas. A CEF veio aos autos informando e juntando o requerido. Já a CETIP S.A., embora tenha recebido ofício em 18 de outubro de 2017, nenhuma informação prestou ao juízo. Assim, foi requerida nova expedição de ofício à CETIP S.A., sob pena de aplicação de multa prevista no § 2º do art. 77 do CPC. Em 24 de janeiro de 2018, foi proferida decisão determinando nova expedição de ofício à Central de Custódia CETIP S.A. Em razão do declínio de competência do juízo do Rio de Janeiro em favor do juízo de Brasília, em 2021, o processo foi renumerado, passando a constar com a seguinte numeração 1018689-60.2021.4.01.3400. Em 16 de novembro de 2021, foi proferida sentença que julgou improcedente o pedido inicial e declarou extinto o processo com resolução do mérito, por entender que não há nenhum fato que permita a responsabilização da CEF, dado que a cessão foi feita de modo gracioso e não há qualquer nexo causal entre o prejuízo alegado e as condutas da CEF. Condenou, por fim, o Fundo ao pagamento de custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da causa. Valor histórico da causa: R$ 100. Valor atualizado da causa: R$ 142. Em 21 de janeiro de 2022, foi interposto recurso de apelação com efeito suspensivo pelo Fundo, tendo os autos sido remetidos ao Tribunal para julgamento. Em 11 de março de 2022, o Ministério Público apresentou manifestação no sentido de falta de interesse público primário capaz de justificar a sua intervenção, pugnando pelo prosseguimento regular do feito. Em 15 de fevereiro de 2022, a CEF apresentou contrarrazões, tendo os autos sido conclusos à Relatora, em 11 de março de 2022. Em 4 de setembro de 2025, o Fundo apresentou petição requerendo a redistribuição do processo ao Desembargador Federal Eduardo Martins, relator de processos correlatos, ou, subsidiariamente, ao Desembargador Federal Newton Ramos, em razão de distribuições anteriores de recursos conexos. Foi destacado, ainda, que o processo se encontra correlacionado a outros recursos que integravam o mesmo acervo e que foram redistribuídos em decorrência da criação de novas unidades judiciárias no Tribunal. Em 10 de novembro de 2025, a Relatora proferiu despacho consultando o Desembargador Federal Eduardo Martins acerca da existência de prevenção. Em 29 de janeiro de 2026, o referido Desembargador reconheceu sua prevenção, sendo os autos remetidos ao seu gabinete. Os assessores jurídicos do Fundo classificaram a probabilidade de êxito desta demanda como possível.

e. Também em 30 de janeiro de 2017, ocorreu a distribuição da ação judicial movida pelo Fundo tendo a CEF como ré (processo 0009100-14.2017.4.02.5101). Com essa ação, o Fundo pretende que a CEF exiba determinados documentos relativamente à sua carteira de créditos imobiliários com cobertura do FCVS. Em 14 de fevereiro de 2017, foi proferida decisão intimando o Fundo a emendar a petição inicial e, em 6 de março de 2017, foram apresentados embargos de declaração demonstrando a contradição existente na decisão, admitindo-se como correto o valor estimativo de R$ 10 atribuídos a causa. Apresentada réplica e indicadas as provas a serem produzidas, foi acolhida a prelimiar de incompetência relativa suscitada pela CEF para declinar a competência para a 19ª Vara Federal, tendo em vista a conexão entre a presente demanda e a ação ordinária. Em razão do declínio de competência do juízo do Rio de Janeiro em favor do juízo de Brasília, em 2021, o processo foi renumerado, passando a constar com a seguinte numeração 1024492-24.2021.4.01.3400. Em 13 de julho de de 2021, foi proferida sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, diante da ausência de interesse de agir superveniente e da inércia da parte. Em síntese, entendeu-se que o Fundo buscaria nesta ação declaração idêntica à postulada nos autos da Indenizatória nº 1018689-60.2021.4.01.3400. Ademais, a sentença também considerou que a responsabilização da CEF pelos prejuízos causados ao Fundo é matéria a ser analisada nos autos da Indenizatória pendente. Condenou, por fim, o Fundo ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 5. Valor histórico da causa: R$ 10. Valor da causa atualizado: R$ 14. No dia 12 de maio de 2022, foi interposta apelação com efeito suspensivo contra sentença de extinção da ação, sem resolução de mérito, com base em suposta ausência de interesse de agir superveniente. Em 20 de julho de 2022, foram apresentadas contrarrazões ao recurso de apelação pela CEF, requerendo que seja mantida a sentença recorrida e majorados os honorários sucumbenciais. Aguarda-se o julgamento do recurso. Em 23 de agosto de 2022, o Ministério Público Federal manifestou falta de interesse público primário capaz de justificar sua intervenção. Sendo assim, não se pronunciou sobre o mérito da causa e pugnou pelo prosseguimento regular do feito. Em razão do novo julgamento, houve redistribuição dos ônus sucumbenciais, com condenação da CEF e da União ao pagamento de 70% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cabendo ao Fundo os 30% remanescentes. Após o acórdão, a União opôs embargos de declaração alegando impossibilidade de exibição dos documentos, sob o argumento de que estes estariam exclusivamente em posse da CEF. A CEF, por sua vez, apresentou petição juntando aos autos os documentos requeridos. O Fundo apresentou contrarrazões aos embargos da União em 7 de outubro de 2025. Os embargos de declaração não foram acolhidos. Os assessores jurídicos do Fundo classificaram a probabilidade de êxito desta demanda como possível.

f. Em 25 de janeiro de 2018, representantes da CEF convocaram uma primeira reunião para apresentação de uma proposta de acordo para novação no âmbito do FCVS, e em 7 de março de 2018, ocorreu uma segunda reunião de forma a dar continuidade às tratativas e desdobramentos da reunião anterior. Em 20 de dezembro de 2018, a CEF retornou com a minuta do acordo para análise dos envolvidos. O referido acordo não seguiu adiante.

g. O Fundo é autor do processo nº 0009100-14.2017.4.02.5101, através do qual pleteia que a Caixa Econômica Federal ("CEF"), na qualidade de administradora do FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais ("FCVS"), exiba os documentos (instrumentos contratuais, recibos, comprovantes de transferência) que comprovem a ocorrência de pagamentos antecipados ao agente financeiro BERJ – BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ("BERJ") relativamente à carteira de créditos imobiliários que tem cobertura do referido fundo FCVS, e que foi parcialmente cedida ao autor. Houve declínio de competência em favor do Juízo da 6ª Vara Federal do Distrito Federal por força de agravo de instrumento. Com isso, esse processo já não existe mais, pois ganhou novo número, o qual foi devidamente considerado acima.

h. Em 13 de dezembro de 2022, foi distribuída pelo Fundo a Ação declaratória e de obrigação de não fazer, tendo como Ré a CEF e o FCVS (número atual do processo 1026030-35.2024.4.01.3400, número antigo do processo 5096939-16.2022.4.02.5101). O valor da causa, em 30 de setembro de 2024, era de R$ 200 (2023: R$ 1). Vale ressaltar que o valor atribuído à causa se trata de valor do benefício econômico possível, que corresponde ao valor total das deduções que a CEF pretende promover a título de antecipação de pagamentos realizados em favor do BERJ, o que deverá ser apurado administrativamente, enquanto a CEF não disponibiliza os relatórios atualizados da situação dos créditos do FM1. O Fundo pretende que a declaração de inexistência de causa jurídica autorize a CEF a implementar deduções, na forma de compensação, sobre créditos do Fundo com cobertura do FCVS, objeto da matrícula 90.401, com base em créditos da CEF formados pela entrega de Letras Hipotecárias ao BERJ e submetidos ao regime de liquidação deste, com condenação dos réus em obrigação de não fazer, impedindo-os de promover tais deduções e marcações de créditos do autor como sujeitos a compensação; ou, caso já realizadas as marcações, condená-los a retirá-las. Subsidiariamente, requer que sejam limitadas as marcações aos valores reconhecidos de forma definitiva como devidos à CEF na liquidação do BERJ, sujeitos à atualização pelas suas regras (Lei nº 6024/1974 – sem juros e correção pela variação da TR), e, caso comprovada pela CEF a formalização da garantia ofertada pelo BERJ para os adiantamentos, restringir as marcações/vinculações de deduções aos créditos determinados e individualizados efetivamente ofertados pelo BERJ em garantia dos adiantamentos. Por fim, o Fundo manifestou interesse na designação de audiência de conciliação. A CEF foi devidamente citada para apresentar contestação em 15 dias, além de se manifestar sobre a possibilidade de conciliação. Em 6 de março de 2023, a CEF apresentou sua defesa.

Em 7 de março de 2023, foi proferido despacho que abriu vista ao Fundo para se manifestar em réplica. Em 12 de abril de 2023, o Fundo apresentou sua réplica. Em 29 de agosto de 2023, o Fundo informou a desistência da produção de prova pericial diante da natureza declaratória da demanda. Em 9 de outubro de 2023, a CEF opôs embargos de declaração sob o fundamento de que o Juízo teria sido omisso quanto às preliminares apresentadas em sede de contestação. Em 23 de novembro de 2023, a Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. requereu sua habilitação nos autos como terceira interessada. Em 18 de dezembro de 2023, o Fundo apresentou resposta aos embargos da CEF. Em 1º de fevereiro de 2024, o juízo declarou sua incompetência para julgar a ação, em razão de conexão com as demandas que correm perante a Seção Judiciária de Brasília. Em 9 de setembro de 2024, foi determinado emenda à inicial para que o Fundo atribuísse valor à causa compatível com o benefício econômico pretendido na ação, bem como comprovar os poderes de representação dos subscritores da procuração. Em 30 de setembro de 2024 o Fundo opôs embargos de declaração e atribuiu valor estimativo à causa de R$ 200. Em 26 de novembro de 2024, o juízo determinou que faça constar como valor da causa o montante de R$ 200 . Em 10 de fevereiro de 2025 por meio de ato ordinatório foi determinada a manifestação do Fundo acerca da habilitação nos autos da Tetto Habitação e da Tetto SPE 5 Gestão de Recebíveis Ltda. (“Tetto SPE 5”). Em 20 de fevereiro de 2025 foi protocolada petição pelo Fundo informando que a Tetto Habitação renunciou ao cargo de prestadora de serviços e que a Tetto SPE 5, na qualidade de cotista do Fundo, possui acesso a todas as informações através da Administradora, de modo que não se justifica a habilitação de ambas nos autos. Em 02 de março de 2025- foi protocolada pela CEF petição alegando (i) litispendência com a ação nº 1105744-44.2024.4.01.3400; (ii) conexão e prevenção com as demandas em curso na 6ª Vara Cível do Distrito Federal referentes à Carteira FCVS originada do BERJ; e (iii) litisconsórcio passivo necessário com a Tetto Habitação, bem como (iv) que o Fundo tinha conhecimento da existência de deduções nos créditos antes do erro sistêmico em 2008/2009, que qualquer problema decorrente das cessões deve ser dirigido aos cedentes e que somente a conclusão da novação é que traz certeza, liquidez e exigibilidade do crédito. Em razão de declinação de competência do Juízo da 7ª Vara Federal do RJ em favor da 6ª Vara Federal do Distrito Federal, motivada pelo reconhecimento de litispendência/conexão entre esta ação e outras já em trâmite perante esta última, os autos foram remetidos. Após provocação da CEF em 26 de fevereiro de 2025, foi proferida Decisão deferindo o pedido de reconhecimento de litisconsórcio passivo necessário com a determinação de citação da Gestora e Recebíveis Tetto Habitação S/A, que não apresentou contestação a tempo e modo. No dia 26 de agosto de 2025, o Fundo apresentou Réplica e a CEF peticionou em 18 de agosto de 2025 indicando que não tem outras provas a produzir. Aguarda-se decisão desde 19 de setembro de 2025. Contra a decisão que acolheu integralmente o pleito da CEF de reconhecimento de litisconsórcio passivo necessário, foi interposto agravo de instrumento (1023723-89.2025.4.01.0000) pelo Fundo, o qual pende de julgamento. Os assessores jurídicos do Fundo classificaram a probabilidade de êxito da demanda como possível.

i. Em Assembleia Geral de Cotistas, de 27 de maio de 2024, foi deliberada pelos cotistas detentores de 61,62% das cotas do Fundo a contratação do escritório de advocacia Luciana Lóssio para reforço da defesa dos interesses do Fundo em Brasília, diante da notícia de declínio de competência da Ação Declaratória (processo nº 1026030-35.2024.4.01.3400). Nesse sentido, o referido escritório atua em defesa do Fundo no Processo Administrativo nº 152/2011, em face da decisão da CEF em segunda instância, que determina a implantação das seguintes medidas: "2.1 realização de novo processamento das bases pertinentes, de forma a restabelecer as vinculações de deduções das antecipações, com a efetivação dessa vinculação prioritariamente naqueles créditos originalmente marcados com dedução e, em seguida, em créditos adquiridos pelo agente financeiro oriundos de outros agentes financeiros; 2.2 adoção de procedimentos de certificação de que os contratos vinculados às deduções das antecipações, bem como daqueles que venham a ser vinculados em substituição/complemento àqueles inicialmente vinculados, foram homologados em conformidade com as condições, normas e legislação que tratam de financiamentos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); 2.3 liberação dos novos relatórios analíticos (P3026) relativos aos créditos envolvidos no PA nº 152/2011 aos agentes financeiros, mediante a comprovação por esses agentes da cadeia de cessão desses créditos, após a efetivação das ações constantes dos itens 2.1 e 2.2.". A apuração da cadeia de titularidade dos créditos do Fundo foi realizada em parte, com liberação dos relatórios analíticos P3026 apenas em relação aos créditos sobre os quais se finalizou a análise da cadeia sucessória do Fundo. De acordo com o relatório analítico P3026 referente a posição de novembro de 2024, a maioria dos créditos do Fundo teve a titularidade reconhecida administrativamente (2.298 créditos), prosseguindo a atuação administrativa em relação a 916 contratos, cuja titularidade do Fundo ainda não foi reconhecida pela CEF. Para o relatório analítico P3026 referente a posição de dezembro de 2024, houve uma baixa significativa da quantidade dos créditos cuja titularidade havia sido inicialmente reconhecida como sendo do Fundo. Ao longo de 2025, os assessores jurídicos tomaram as medidas cabíveis junto à Caixa para o reconhecimento dos créditos baixados no relatório analítico P3026. A situação atual do Fundo é de 2301 contratos já comprovados e constantes do P3026; 10 contratos que já foram comprovados, mas ainda não foram transferidos; 124 contratos com pendência de comprovação da titularidade e 779 contratos que dependem da posição da Caixa sobre o distrato da MTTG para comprovação de cadeia sucessória.

j. Em 18 de dezembro de 2024, foi distribuída pelo Fundo a Ação Ordinária com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, perante a 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, tendo como Ré a CEF e a União (Processo nº 1105744-44.2024.4.01.3400). Para fins processuais, foi atribuído o valor de R$ 200 à causa. O valor do benefício econômico, contudo, corresponde ao valor dos créditos de FCVS marcados pela Caixa Econômica Federal (a ser apurado ao final do processo), cujo restabelecimento é requerido na ação judicial. O Fundo é titular de créditos junto ao FCVS, os quais, originalmente, pertenciam à carteira do BERJ – Banco do Estado do Rio de Janeiro. Em razão de antecipações de valores realizadas pelo FCVS ao BERJ que teria sumido do sistema de processamento de dados em razão de uma pane, a CEF marcou contratos do Fundo para garantir e suportar os débitos não adimplidos pela carteira do BERJ. Na ação judicial, como tese principal, o Fundo busca o reconhecimento judicial da ilegitimidade das marcações realizadas pela CEF em seus contratos, sob o argumento de que a normativa do FCVS vigente à época da aquisição dos créditos pelo Fundo (em 2011) não permitia a responsabilidade sucessiva para os cessionários, de modo que a matrícula do cedente (que possuía saldo suficiente) deveria suportar os débitos relativos às antecipações, com liberação de todos os créditos do Fundo. Subsidiariamente, o Fundo alega que a responsabilidade sucessiva implementada em norma posterior (de 2013) também não legitima a constrição de créditos do Fundo, tendo em vista que a responsabilidade é sucessiva, de modo que primeiramente deveriam ter sido marcados créditos do cedente (que possuía saldo suficiente), o que impede que os créditos do Fundo sejam marcados em primeiro lugar. Ainda subsidiariamente, sustentou-se ilegalidade dos juros e correção monetária cobrados pela CEF, tendo em vista que o BERJ, titular originário da carteira, ficou muitos anos em regime de liquidação extrajudicial decretada pelo Banco Central, período no qual deveria ter sido suspensa a fluência dos juros e a correção monetária deveria ser computada pela Taxa Referencial (TR). Foi formulado pedido liminar visando restabelecer os contratos do Fundo marcados e baixados pela CEF e o bloqueio, na carteira originada do BERJ, de saldo financeiro equivalente às marcações lançadas sobre créditos do Fundo. O pedido de liminar foi indeferido, sob alegação de que se trata de uma causa complexa. Em 11 de fevereiro de 2025, a CEF apresentou contestação na ação judicial proposta pelo Fundo, na mesma data em que o FM1 interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão que indeferiu o pedido liminar (1004495 31.2025.4.01.0000). Em 20 de fevereiro de 2025, o Fundo apresentou pedido de reconsideração, e, em 5 de março de 2025, a União apresentou contestação. Em 13 de março de 2025, o pedido de reconsideração foi indeferido, mantendo-se a negativa da liminar. Em 10 de abril de 2025, a CEF apresentou documentação. Em 10 de julho de 2025. o Fundo apresentou sua réplica. Na sequência, foi proferido despacho determinando a especificação de provas, e, em 14 de agosto de 2025, o Fundo requereu a produção de prova pericial contábil e financeira. Em 1º de setembro de 2025, o processo foi redistribuído em razão de alteração de competência, e, em 18 de setembro de 2025, o Fundo reiterou o pedido de produção de provas, juntando documentos obtidos na via administrativa. Aguarda-se apreciação judicial quanto à produção das provas requeridas. Os assessores jurídicos do Fundo classificaram a probabilidade de êxito da demanda como possível.

k. O Fundo é autor da ação judicial nº 3031061-19.2026.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Regional do Méier – TJ/RJ, ajuizada em face da Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A.. A ação tem por objeto obrigação de fazer, com pedido de tutela de evidência, visando à entrega de 3.214 dossiês de documentos relacionados a contratos imobiliários, considerados necessários à gestão e eventual realização dos ativos do Fundo, bem como à intimação da empresa Metrofile Brasil Gestão da Informação Ltda.. O processo foi ajuizado em 05 de março de 2026, em fase inicial, aguardando a manifestação da parte ré e a apreciação judicial dos pedidos formulados. Os assessores legais do Fundo classificaram a probabilidade de êxito da demanda como possível.

16 Alterações estatutárias

a. Em Assembleia de cotistas ocorrida em 20 de agosto de 2025, foi deliberado: (i) a aprovação por cotistas manifestantes presente, 21,33% votou pela abstenção, e 12,33% votou pela reprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro de 2024, em cumprimento ao disposto na regulamentação vigente, as quais apresentam abstenção de opinião, tendo estas sido enviadas para Comissão de Valores Mobiliários – CVM e B3 – Brasil, Bolsa e Balcão.

b. Em Assembleia de cotistas ocorrida em 28 de maio de 2025, foi deliberado: (i) a aprovação por por cotistas titulares de 61,62% das cotas de emissão do fundo, com abstenção de cotistas que representam 4,45% da totalidade de cotas do fundo, mediante justificativa formalmente enviada à Administradora; (ii) a aprovaçãopor cotistas titulares de 61,62% das cotas de emissão do fundo, com abstenção de 4,45% da totalidade de cotas do Fundo, mediante justificativa formalmente enviada à Administradora, a contratação do escritório Dutra e Associados, nos termos da Proposta de Honorários anexa à Convocação e condicionada à aprovação desse escritório no processo de due diligence dA Administradora, para atuar na defesa dos interesses do Fundo nas ações em curso em Brasília e em outras ações conexas, como na Ação Tetto vs. CEF e na adoção de medidas judiciais e outras medidas em face da Tetto para obter acesso aos documentos que se encontram sob a guarda desta; (iii) a aprovação por cotistas titulares de 61,62% das cotas de emissão do Fundo, com abstenção de cotistas que representam 4,45% da totalidade de cotas do fundo, mediante justificativa formalmente enviada à Administradora, a contratação de outros escritórios de advocacia para atuar na defesa dos interesses do Fundo nas ações em curso em Brasília e em outras ações conexas, como na Ação Tetto vs. CEF e na adoção de medidas judiciais e outras medidas em face da Tetto para obter acesso aos documentos que se encontram sob a guarda desta.

c. Em Assembleia de cotistas ocorrida em 2 de outubro de 2024, foi proposta: (i) Indicação e eleição de novo administrador, gestor e custodiante para o Fundo. (ii) Em sendo eleitos novos prestadores de serviços: a) Alterar a sede social do Fundo para o endereço de seu novo administrador; b) Alterar a pessoa responsável pelo Fundo perante a CVM, ANBIMA e a Receita Federal do Brasil; c) Tomar ciência dos procedimentos operacionais e as obrigações para transferência da administração do Fundo, podendo o BNY estabelecer, em conjunto e diretamente com o novo administrador, um prazo para a transferência do Fundo, bem como todos os procedimentos necessários para a referida transferência, comunicando, posteriormente, os Cotistas sobre os fatos acordados; e d) Implementar alterações redacionais e/ou ajustes no regulamento do Fundo, em razão das deliberações acima, com a consequente consolidação do novo regulamento e definição da data de implementação do novo regulamento da Classe.

Registra-se que somente o cotista representante de 7,88% das cotas de emissão da Classe apresentou manifestação de voto, na qual absteve-se de votar em todas as matérias objeto da ordem do dia e solicitou o registro em ata de sua manifestação de voto. Sendo assim, não houve deliberação sobre a indicação e eleição de novo administrador, gestor e custodiante para o Fundo e Classe.

d. Em Assembleia de cotistas ocorrida em 30 de setembro de 2024, foram: (i) Aprovadas por cotistas titulares de 61,62% das cotas de emissão da Classe, com abstenção de cotistas que representam 4,45% da totalidade de cotas da Classe, a adoção de medidas judiciais e outras medidas pelo Fundo contra a Tetto, visando a obtenção dos documentos que se encontram sob a guarda e custódia da Tetto; (ii) Reprovado por cotistas titulares de 40,29% das cotas de emissão do Fundo, com abstenção de 25,78% da totalidade de cotas do Fundo, a possibilidade de utilização dos atuais advogados do Fundo para a implementação das medidas judiciais contra a Tetto, mediante o aumento do escopo dos serviços advocatícios contratados, nos termos comerciais vigentes que contemplam a remuneração no êxito; (iii) Aprovado por cotistas titulares de 61,62% das cotas de emissão do Fundo, com abstenção de cotistas que representam 4,45% da totalidade de cotas do Fundo, a indicação de escritórios de advocacia para a implementação das medidas judiciais pelo Fundo contra a Tetto, mediante a apresentação da respectiva proposta de prestação de serviços, ressaltando que os custos desta contratação devem ser baseados em remuneração no êxito e/ou condicionada ao aporte, pelos cotistas no Fundo, dos recursos necessários. Vale ressaltar que a implementação da contratação do escritório de advocacia indicado somente será efetivada após a conclusão e aprovação do processo de due diligence de contratação de terceiros da Administradora, sendo certo que a Administradora se reserva o direito de recusar a contratação do escritório de advocacia indicado caso o resultado do processo de due diligence seja insatisfatório ou apresente quaisquer riscos que possam impactar negativamente o Fundo, a Administradora ou os serviços a serem prestados. Caso o escritório de advocacia indicado não seja aprovado no processo de due diligence, será convocada uma nova assembleia de cotistas para deliberar sobre a indicação de um novo escritório para a prestação dos serviços.

e. Em Assembleia de cotistas ocorrida em 7 de julho de 2024, foram rejeitadas as Demonstrações Financeiras do Fundo, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, o qual apresenta abstenção de opinião. Essas demonstrações foram enviadas para Comissão de Valores Mobiliários – CVM e B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, conforme determina a regulamentação vigente.

f. Em Assembleia de cotistas ocorrida em 27 de maio de 2024, foi levado aos cotistas: (i) sobre a substituição da Tetto pela empresa Credhip Consultoria Ltda, conforme proposta de prestação de serviço; (ii) sobre a contratação do escritório de advocacia Luciana Lóssio, sugerido pelos atuais advogados do Fundo para reforço da defesa dos seus interesses em Brasília, diante da notícia de declínio de competência da Ação Declaratória, assim como para eventual ajuda na tentativa de acordo administrativo; (iii) Conforme renúncia formalizada em 27 de dezembro de 2021, e assembleias posteriormente instaladas, os cotistas são convocados para dar continuidade ao procedimento de indicação de substitutos para as funções de administração, gestão e custódia, formalizando a eleição de tais prestadores de serviços ao Fundo; (iv) Em sendo eleitos novos prestadores de serviços: a) Alterar a sede social do Fundo para o endereço de seu novo administrador; b) Alterar a pessoa responsável pelo Fundo perante a CVM, ANBIMA e a Receita Federal do Brasil; c) Tomar ciência dos procedimentos operacionais e as obrigações para transferência da administração do Fundo, podendo o BNY Mellon estabelecer, em conjunto e diretamente com o novo administrador, um prazo para a transferência do Fundo, bem como todos os procedimentos necessários para a referida transferência, comunicando, posteriormente, os Cotistas sobre os fatos acordados; e d) Implementar alterações redacionais e/ou ajustes no regulamento do Fundo, em razão das deliberações acima, com a consequente consolidação do novo regulamento e definição da data de implementação do novo regulamento do Fundo. Os itens (i) e (ii) foram aprovados com 61,62% dos votos e os itens (iii) e (iv) reprovados com 73,95% dos votos.

17 Informações adicionais

a. Informamos que a Administradora, durante os exercícios de 2025 e 2024, não contratou os serviços da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que determinam, principalmente, que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses próprios.

b. A política de divulgação de informações relativas ao Fundo inclui, entre outros, a divulgação diária da cota e do patrimônio da Classe, o envio mensal de extratos aos cotistas e a disponibilização aos cotistas de informações diárias, mensais e anuais na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora mantém serviço de atendimento a cotistas em suas dependências.

c. Em 28 de fevereiro de 2024, foi elaborado, pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A., na qualidade de Administradora e Gestora em caráter temporário e excepcional do Fundo, o relatório de avaliação sobre a situação do patrimônio líquido negativo da Classe, que se tornou negativo a partir do fechamento do dia 18 de dezembro de 2023, conforme indicado em Fato Relevante divulgado pela Classe. Tal relatório de avaliação foi elaborado nos termos aplicáveis do Art. 122 da Resolução da CVM nº 175. Pela análise da Administradora, a situação do patrimônio líquido negativo da Classe se deu em virtude do provisionamento do valor devido pela Classe, referente aos encargos que foram arcados pela Administradora, assim como pelo fato dos ativos da Classe terem sido marcados a zero, conforme deliberação divulgada ao mercado no Fato Relevante mencionado anteriormente. Dessa forma, como os passivos da Classe não envolvem terceiros credores, a Administradora entende que a realização da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução para o patrimônio líquido negativo torna-se facultativa. A proposta da Administradora disposta no relatório citado consiste no acompanhamento da evolução dos ativos que foram marcados a zero integrantes da carteira e dos eventos a ele associados e, à medida que surgirem outros fatores concretos que alterem a situação atual, como a eventual assinatura de acordo extrajudicial ou decisões judiciais favoráveis a Classe, tais elementos serão avaliados e poderão se refletir no apreçamento da carteira Diante desse cenário, a Administradora seguirá realizando o monitoramento da Classe, com o objetivo de encontrar a melhor solução para todas as partes.

d. Em 31 de dezembro de 2024, foi emitido fato relevante, comunicando que a Classe sofreu um impacto positivo de R$ 3.513, reduzindo seu patrimônio líquido negativo do patamar de (R$ 8.502) para (R$ 4.993). Este impacto decorreu do complemento ao Ofício nº 049/2024/SUFUS/GECVS de 14/06/2024, recebido pela Administradora em 12 de novembro de 2024, com a análise realizada por parte da Caixa Econômica Federal dos contratos e de demais documentos apresentados pela Classe, na qualidade de credor e participante do Processo Administrativo - PA nº 152/2011, referente a negociações de créditos FCVS originados pelo BERJ, que resultou na emissão, do relatório analítico P3026 a Classe.

e. Em 5 de janeiro de 2026 o Fundo emitiu fato relevante para comunicar ao mercado e cotistas, que, no fechamento de 29/12/2025 , o Fundo registrou um impacto positivo de 5,05% sobre o seu patrimônio líquido, equivalente a R$ 244, reduzindo seu patrimônio líquido negativo do patamar de (R$ 5.083) para (R$ 4.840). Este impacto decorreu da atualização na precificação das CCIs integrantes da carteira do Fundo, lastreadas em créditos oriundos de contratos de financiamento habitacional com cobertura do FCVS, realizada com base no relatório analítico P3026, referente a posição de 1º de dezembro de 2025, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal em 10 de dezembro de 2025.

* * *

Peterson Antônio da Paz
Diretor

Cleuber Silva Santos
Contador
CRC RJ-106525/O-0